



2019

LUCIANA
DE PAULA LIMA
GAZZOLA

MEDICINA

QUESTÕES
COMENTADAS PARA
CONCURSOS

LEGAL

EDITORA
FOCO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © Editora Foco
Autora: Luciana de Paula Lima Gazzola
Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira
Editor: Roberta Densa
Assistente Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima
Impressão miolo e capa: GRÁFICA META BRASIL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

G291m

Gazzola, Luciana de Paula Lima

Medicina legal: questões comentadas para concursos / Luciana de Paula Lima Gazzola. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

144 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui índice.

ISBN: 978-85-8242-390-5

1. Medicina. 2. Medicina legal. I. Título.

2019-562

CDD 610 CDU 610

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Biodireito 610 2. Biodireito 610

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (05.2019) – Data de Fechamento (04.2019)

2019

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.
Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

A Medicina Legal é um dos ramos do conhecimento médico de maior proeminência e desenvolvimento na atualidade e vem sendo abordada nos concursos policiais com profundidade e peculiaridades próprias à multidisciplinaridade que caracteriza a disciplina.

Dado que o estudo da Medicina Legal voltado para concursos engloba conceitos médicos, jurídicos, sociológicos, biológicos e de política criminal, faz-se fundamental a resolução de questões direcionadas ao aprendizado profundo e orientado.

Com o objetivo de auxiliar o estudante a entender a estrutura lógica das questões elaboradas pelas diversas bancas examinadoras do país, direcionar os estudos teóricos e otimizar o rendimento, elaboramos essa obra com questões comentadas que abarcam todos os ramos médico-legais mais cobrados em concursos públicos das carreiras policiais de Delegado, Médico Legista, Perito Criminal, Escrivão, dentre outras.

Cada questão recebeu comentários amplos e completos, de modo a ampliar o conhecimento teórico do estudante, em um nível de detalhamento que propicia uma profunda visão geral da disciplina.

É uma obra indispensável a quem deseja ser aprovado em concursos voltados a esse ramo fascinante do saber, a Medicina Legal!

Luciana de Paula Lima Gazzola

Médica patologista, bacharel e mestre em Direito, especialista em Direito Médico e doutoranda em Medicina. Atua como médica fiscal do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, professora universitária e de cursos preparatórios para concursos jurídicos e policiais.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	III
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO À MEDICINA LEGAL: PERÍCIAS, PERITOS E DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	1
CAPÍTULO 2 – IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO 3 – TRAUMATOLOGIA FORENSE – LESÕES CORPORAIS E ENERGIAS DE ORDEM MECÂNICA.....	21
CAPÍTULO 4 – TRAUMATOLOGIA FORENSE – LESÕES POR ARMAS DE FOGO .	35
CAPÍTULO 5 – TRAUMATOLOGIA FORENSE – ENERGIAS DE ORDEM FÍSICA.....	49
CAPÍTULO 6 – ASFIXIOLOGIA FORENSE	61
CAPÍTULO 7 – ENERGIAS DE ORDEM QUÍMICA: CÁUSTICOS, VENENOS, EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA E TOXICOLOGIA FORENSE	73
CAPÍTULO 8 – TANATOLOGIA FORENSE E CRONOTANATOLOGIA.....	85
CAPÍTULO 9 – SEXOLOGIA FORENSE.....	111
CAPÍTULO 10 – PSIQUIATRIA E PSICOPATOLOGIA FORENSE	127

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO À MEDICINA LEGAL: PERÍCIAS, PERITOS E DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS

A Medicina Legal é uma ciência autônoma que utiliza de um corpo de conhecimentos de várias áreas do saber, na interface entre a Medicina e o Direito, aplicando conhecimentos médicos técnicos em prol da administração da Justiça.

Os principais ramos da Medicina Legal são: (1) Traumatologia Forense, que estuda as energias vulnerantes, os traumas e as lesões corporais; (2) Tanatologia Forense, estudo da morte, do cadáver e de suas repercussões jurídicas e sociais; (3) Toxicologia Forense, que analisa substâncias tóxicas e seu mecanismo de ação; (4) Antropologia Forense, com o estudo das ossadas e da identidade médico-legal; (5) Infortunística, que cuida dos infortúnios do trabalho; (6) Sexologia Forense, que abrange aspectos relacionados a crimes sexuais, gravidez e aborto, dentre outros temas correlatos; (7) Psiquiatria Forense, visando a avaliar sobretudo a imputabilidade penal; e (8) Deontologia, que cuida dos deveres éticos no exercício da profissão médica.

O objeto dessa ciência é a perícia médico-legal, ato médico que reúne um conjunto de procedimentos que visam a esclarecer um fato de interesse do Direito. Sua finalidade é produzir a prova, o elemento demonstrativo de um fato, sendo que as perícias forenses se materializam por meio dos relatórios – especialmente dos laudos –, que são os documentos médico-legais por excelência.

(MÉDICO LEGISTA – PC/GO – 2015 – SEGPLAN) Considerando os conceitos de perícia e de perito, bem como a normatização estabelecida no CPP, assinale a alternativa CORRETA.

- (A) A detecção de vestígios do crime nas coisas não é exame de corpo de delito.
- (B) O exame de corpo de delito só poderá ser feito por via direta.
- (C) A autópsia será feita pelo menos 6 horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.
- (D) O exame de corpo de delito, em questões médico-legais, só poderá ser feito nas dependências dos Institutos de Medicina Legal ou dos hospitais públicos durante o correr do dia solar.
- (E) Exame de corpo de delito é a procura de vestígios do crime no corpo humano.

A: incorreta, uma vez que o exame de corpo de delito é a base residual do crime, o conjunto de elementos materialmente sensíveis do dano causados pelo fato delituoso: inclui, portanto, pessoas, coisas e quaisquer vestígios da infração; **B:** incorreta, pois o exame de corpo de delito pode ser feito por via direta – quando realizado sobre os próprios vestígios da infração – ou por via indireta, quando a prova é suprida pela informação testemunhal ou documental, se não mais existem os vestígios materiais. O próprio art. 158 do CPP menciona os dois tipos de exame de corpo de delito; **C:** correta. Trata-se da literalidade da norma contida no art. 162, *caput*, do Código de Processo Penal (CPP). Deve-se ressaltar que a morte é uma realidade complexa e deve ser considerada como um processo e não como um mero instante. Isso porque a cessação das funções vitais é progressiva e não imediata, o que acarreta dificuldade prática em se definir, com certeza, o momento exato da morte. Até o surgimento dos fenômenos cadavéricos consecutivos ou mediatos, ou até mesmo dos fenômenos transformativos, pode não se ter certeza da morte, especialmente se não houver tecnologia à disposição do perito. A ideia também diz respeito ao chamado “período de incerteza de Tourdes”, decorrente dos sinais abióticos imediatos, que não são sinais de certeza de morte, mas apenas de probabilidade e decorrentes da cessação das funções vitais. São eles: a perda da consciência, da sensibilidade, da motilidade e do tônus muscular, a parada da respiração, da circulação e da atividade encefálica. Portanto, a ideia contida no art. 162, *caput*, do CPP está relacionada ao citado período de incerteza. A necropsia poderá ser feita antes de seis horas após o óbito se os peritos evidenciarem claros sinais de que o indivíduo está mesmo morto, como no caso de uma decapitação (seção total da cabeça, com separação do restante do corpo); **D:** incorreta, uma vez que o art. 161 do CPP é claro ao dispor que o exame de corpo de delito pode ser feito em qualquer dia e a qualquer hora, e não apenas no correr do dia solar; **E:** incorreta. Exame de corpo de delito é muito mais do que a alternativa propõe. Corpo de delito não se confunde com corpo da vítima, sendo esse apenas um dos elementos que constituem a base residual do crime. Vale a pena chamar a atenção, nesse ponto, para os conceitos de (i) *corpus criminis*: pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta delituosa; (ii) *corpus instrumentorum*: objeto material utilizado pelo agressor para perpetrar o dano; e (iii) *corpus probatorum*: o elemento de convicção, consistente nas provas, vestígios, resultados; o conjunto de todos os elementos materiais do crime.

Gabatião C.

(DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PIAUÍ – 2018 – NUCEPE) Em relação ao exame de corpo de delito, é CORRETO afirmar:

- (A) O médico legista, ao realizar o exame de corpo de delito, poderá realizar o mesmo em qualquer dia e a qualquer hora. Mas, em relação à autópsia, esta será feita pelo menos 8 (oito) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.
- (B) Nos casos de acidente de carro ou avião onde há morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, e desde que não exista infração penal a apurar. Neste caso a autópsia será feita, pelo menos 4 (quatro) horas depois do óbito.
- (C) Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.
- (D) Caso ocorra a necessidade de realização de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará laudo circunstanciado. Não há necessidade de o administrador de cemitério público indicar o lugar da sepultura.
- (E) Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar, por determinação da autoridade policial, judiciária ou do Ministério Público, e por representação do acusado.

A: incorreta. O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora (art. 161 do CPP). E, nos termos do art. 162 do CPP, a autópsia será feita pelo menos seis horas (e não oito) depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto; **B:** incorreta. O parágrafo único do art. 162 do CPP permite a dispensa da realização do exame interno em casos de morte violenta, apenas quando não houver infração penal que apurar ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante. Deve-se conhecer a literalidade do dispositivo, atentando-se, porém, para o questionamento da doutrina médico-legal sobre a amplitude de sua aplicabilidade prática, pois preza-se que a necropsia seja realizada à completude, sob pena de não se surpreenderem lesões de violência oculta; **C:** correta. A assertiva traz a exata redação do art. 167 do CPP, cujos dispositivos constantes do Capítulo II – Do exame de corpo de delito e das perícias em geral – devem ser atentamente observados para a resolução de questões da